



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1348/2020.

Sapé, em 18 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Sapé para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2021 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais.**



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

- **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Demonstrativo IX** – Ações de Capital para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão, deverão buscar prioritariamente os seguintes objetivos:

- I – Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais.
- II – Austeridade na utilização de recursos públicos;
- III – Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel;
- IV – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
- V – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
- VIII – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- IX – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
- X – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.
- XI – Implantação de Escola Integral.
- XII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Preservação do meio-ambiente;
- b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
- c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
- d) Saneamento Básico
- e) Aprimorar a infraestrutura municipal e modernização administrativa.
- f) Elaboração de Plano diretor
- g) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
- h) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
- i) Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2021, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Secção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
- III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENCÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emenda individuais do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual (vide art. 166, §11º da Constituição Federal)

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (vice art. 166 §9º da Constituição Federal)

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (vide art. 166 §12º e §14 da Constituição Federal)

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do art. 2º, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo (vide artigo 166, §15º da Constituição Federal)

§ 3º - Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária às emendas apresentadas, independentemente de autoria (vice artigo 166, §18 da Constituição Federal)

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
GABINETE DO PREFEITO

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos.

§ 5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 41 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 45 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 18 de junho de 2020.


FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

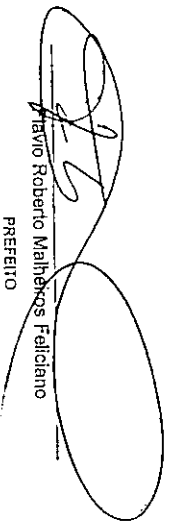
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4, 5, 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR		% PIB (o/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	VALOR		% PIB (o/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	VALOR		% PIB (o/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	128.677.511	121.805.299	0,187133	0,001	130.477.836	120.924.779	0,180510	0,002	134.392.171	120.347.605	0,185925	0,002
Receitas Primárias (I)	128.498.782	121.893.415	0,186868	0,001	130.283.715	120.754.138	0,180255	0,002	134.202.526	120.177.779	0,185663	0,002
Despesa Total	128.677.511	121.805.299	0,187133	0,001	130.477.836	120.924.779	0,180510	0,002	134.392.171	120.347.606	0,185925	0,002
Despesas Primárias (II)	122.410.421	117.702.328	0,180829	0,001	130.477.836	120.924.779	0,180510	0,002	129.865.218	116.293.737	0,179862	0,002
Resultado Primário (I) = (I - II)	4.088.331	3.991.088	0,006039	0,000	(184.122)	(170.641)	(0,000255)	(0,000)	4.337.310	3.884.043	0,006000	0,000
Resultado Nominal	4.267.080	4.102.971	0,006903	0,000	0	0	0,000000	0,000	4.526.956	4.053.868	0,006253	0,000
Divida Pública Consolidada	28.598.588	27.498.841	0,044247	0,000	25.428.467	23.586.698	0,035179	0,000	21.959.151	19.884.324	0,030379	0,000
Divida Consolidada Líquida	24.509.966	23.566.698	0,036206	0,000	21.216.571	19.663.180	0,029352	0,000	17.620.897	15.779.437	0,024378	0,000

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média %	4,00	3,75	3,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0400	1,0790	1,1187
Receita Corrente Líquida	86.803.000,000	85.903.000,000	85.803.000,000
Projeção do PIB do Estado	67.694.000,000	72.283.000,000	72.283.000,000
Percentual de Crescimento %			


Roberto Malheiros Feliciano
PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	114.574.930	0,213	109.189.877,61	0,1935	(5.385.052,39)	-4,700026777
Receitas Primárias (I)	114.469.930	0,213	109.085.454,66	0,1933	(5.384.475,34)	-4,703833871
Despesa Total	114.574.930	0,213	109.401.144,04	0,1939	(5.173.785,96)	-4,515635279
Despesas Primárias (II)	110.799.930	0,002	107.070.492,66	0,1897	(3.729.437,34)	-3,365920303
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.670.000	0,000	2.014.962,00	0,0036	(1.655.038,00)	-45,09640327
Resultado Nominal	3.775.000		2.119.384,95	0,003756	(1.655.615,05)	0
Dívida Pública Consolidada	33.679.986	0,001		0	(33.679.986,19)	0
Dívida Consolidada Líquida	30.064.986	0,001		0	(30.064.986,19)	0

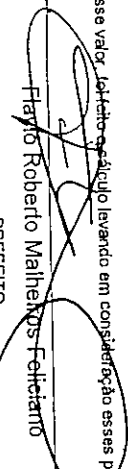
FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2018 - LDO 2018 do Estado da Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, justifico a inclusão levando em consideração esses percentuais.


 Flávio Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

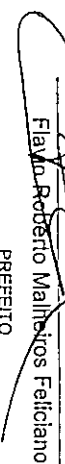
CORRENTE

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	109.677,463	114.574,930		144.288,000	25,93	126.677,511	-12,21	130.477,836	3,00	134.392,171	3,00
Receitas Primárias (I)	109.522,693	114.469,930		144.168,500	25,94	126.498,752	-12,26	130.293,715	3,00	134.202,526	3,00
Despesa Total	109.677,463	114.574,930		144.288,000	25,93	126.677,511	-12,21	130.477,836	3,00	134.392,171	3,00
Despesas Primárias (II)	99.483,343	107.070,493		142.573,000	33,16	122.410,421	-14,14	130.477,836	6,59	129.865,216	-0,47
Resultado Primário (II) = (I - II)	10.039,350	7.399,437		1.595,500	-78,44	4.088,331	156,24	(184,122)		4.337,310	
Resultado Nominal	10.194,120	7.504,437		1.715,000		4.267,090		0		4.526,956	
Dívida Pública Consolidada	62.617,435	33.679,986		28.908,641		28.588,586		25.428,467		21.959,151	
Dívida Consolidada Líquida	59.250,300	30.064,986		27.498,641		24.509,366		21.216,571		17.620,897	

CONSTANTE

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	104.954,510	109.641,081		138.074,641	25,93	121.805,299	-11,78	120.924,779	-0,72	120.347,606	-0,48
Receitas Primárias (I)	104.806,405	109.540,603		137.980,287	25,94	121.633,415	-11,83	120.754,138	-0,72	120.177,779	-0,48
Despesa Total	104.954,510	109.641,081		138.074,641	25,93	121.805,299	-11,78	120.924,779	-0,72	120.347,606	-0,48
Despesas Primárias (II)	95.199,372	102.459,802		136.433,493	33,16	117.702,328	-13,73	120.924,779	2,74	116.293,737	-3,83
Resultado Primário (II) = (I - II)	9.507,033	7.080,801		1.595,794	-78,44	3.931,088	157,47	(170,641)		3.884,043	
Resultado Nominal	9.755,138	7.181,280		1.641,148		4.102,971		0		4.053,869	
Dívida Pública Consolidada	59.920,990	32.229,652		27.663,771		27.498,641		23.566,698		19.664,324	
Dívida Consolidada Líquida	56.698,852	28.770,322		26.314,489		23.566,698		19.663,190		15.779,437	


 Flávio Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2018	2019	2020	2021**	2022**	2023**
			4,5	4	3,75	3,5

FONTE: ** Lei 1.337/2019 - LDO Estado da Paraíba

2021**

Valor Corrente X 1,0400

2022**

Valor Corrente X 1,0790

2023**

Valor Corrente X 1,1167



SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2021

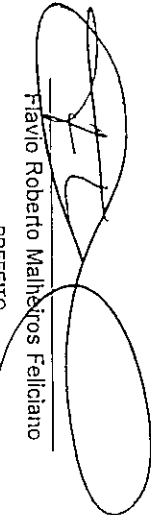
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso II)

	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

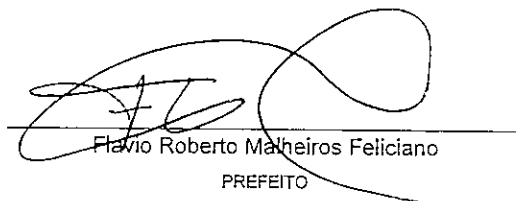

 Flavio Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RS 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	-
DESPESAS DE CAPITAL		-	-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019	2018	2017
	(g) = (Ia-IIId)+IIIh	(h) = (Ib-IIe)+IIIi	(i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-


 Flavio Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	8.669.294,77	11.907.244,12	12.601.467,58
Receita de Contribuições dos Segurados	2.846.961,10	2.712.117,66	2.678.589,01
Cível	2.846.961,10	2.712.117,66	2.678.589,01
Receita de Contribuição Patronais	5.791.303,62	8.246.300,45	9.271.005,58
Cível	5.331.349,70	8.246.300,45	8.266.417,10
Em Regime de Parcelamento	459.953,92		1.004.588,48
Receita Patrimonial	30.384,40	22.572,10	34.421,92
Receitas Imobiliárias	30.384,40	22.572,10	
Receitas de Valores Mobiliários			34.421,92
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	645,65	926.253,91	617.451,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	645,65	926.253,91	617.451,07
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	8.669.294,77	11.907.244,12	12.601.467,58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	272.300,16	293.813,87	289.108,68
Despesas Correntes	271.700,16	293.813,87	289.108,68
Despesas de Capital	600,00		
PREVIDÊNCIA (V)	9.063.909,38	10.681.104,13	12.414.312,09
Benefícios - Cível	9.063.909,38	10.681.104,13	12.414.312,09
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	9.336.209,54	10.974.918,00	12.703.420,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(666.914,77)	932.326,12	(101.953,19)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	35.000,00	47.006,00	223.596,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	152.691,44	889.134,72	933.550,29
Investimentos e Aplicações		-	-
Outros Bens e Direitos			


Flávio Roberto Malheiros Feliciano
PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			


 Elvino Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				933.550,29
2020	14.494.680,00	12.642.000,00	1.852.680,00	2.786.230,29
2021	10.284.011,00	9.852.035,00	431.976,00	3.218.206,29
2022	10.314.863,03	9.881.591,11	433.271,93	3.651.478,22
2023	10.345.807,62	9.911.235,88	434.571,74	4.086.049,96
2024	10.376.845,04	9.940.969,59	435.875,46	4.521.925,42
2025	10.407.975,58	9.970.792,49	437.183,09	4.959.108,51
2026	10.439.199,51	10.000.704,87	438.494,63	5.397.603,14
2027	10.470.517,11	10.030.706,99	439.810,12	5.837.413,26
2028	10.501.928,66	10.060.799,11	441.129,55	6.278.542,81
2029	10.533.434,44	10.090.981,51	442.452,94	6.720.995,75
2030	10.565.034,75	10.121.254,45	443.780,30	7.164.776,04
2031	10.596.729,85	10.151.618,21	445.111,64	7.609.887,68
2032	10.628.520,04	10.182.073,07	446.446,97	8.056.334,65
2033	10.660.405,60	10.212.619,29	447.786,31	8.504.120,96
2034	10.692.386,82	10.243.257,14	449.129,67	8.953.250,64
2035	10.724.463,98	10.273.986,92	450.477,06	9.403.727,70
2036	10.756.637,37	10.304.808,88	451.828,49	9.855.556,19
2037	10.788.907,28	10.335.723,30	453.183,98	10.308.740,17
2038	10.821.274,00	10.366.730,47	454.543,53	10.763.283,70
2039	10.853.737,83	10.397.830,66	455.907,16	11.219.190,86
2040	10.886.299,04	10.429.024,16	457.274,88	11.676.465,74
2041	10.918.957,94	10.460.311,23	458.646,71	12.135.112,45
2042	10.951.714,81	10.491.692,16	460.022,65	12.595.135,09
2043	10.984.569,95	10.523.167,24	461.402,71	13.056.537,81
2044	11.017.523,66	10.554.736,74	462.786,92	13.519.324,73
2045	11.050.576,23	10.586.400,95	464.175,28	13.983.500,01
2046	11.083.727,96	10.618.160,15	465.567,81	14.449.067,82
2047	11.116.979,15	10.650.014,63	466.964,51	14.916.032,33
2048	11.150.330,08	10.681.964,68	468.365,41	15.384.397,74
2049	11.183.781,07	10.714.010,57	469.770,50	15.854.168,24
2050	11.217.332,42	10.746.152,60	471.179,81	16.325.348,06
2051	11.250.984,42	10.778.391,06	472.593,35	16.797.941,41
2052	11.284.737,37	10.810.726,24	474.011,13	17.271.952,54
2053	11.318.591,58	10.843.158,41	475.433,17	17.747.385,71
2054	11.352.547,36	10.875.687,89	476.859,47	18.224.245,18
2055	11.386.605,00	10.908.314,95	478.290,04	18.702.535,22

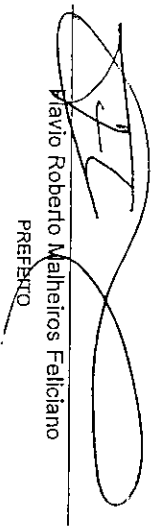

Flávio Roberto Malheiros Feliciano

PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			NADA A INFORMAR			


 Flavio Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

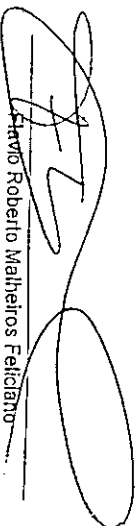
R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	


Flávio Roberto Malheiros Feliciano
PREFEITO

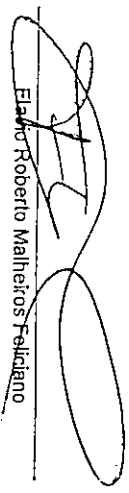
SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	PREVISÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	106.479.463	114.050.430	7,110	137.637.400	20,68	122.983.820	(10,647)	126.673.335	3,900	130.473.535	3,000
Tributária	4.199.102	5.934.959		7.971.990		4.849.999		4.995.499		5.145.364	
Contribuições	8.903.906	12.819.721		16.496.680		10.284.011		10.592.531		10.910.307	
Patrimonial	154.770	105.000		119.500		178.759		184.122		199.645	
Serviços	649.780	-		-		750.498		773.011		796.201	
Transferências	92.131.905	94.370.750		112.126.000		106.412.355		109.604.726		112.892.867	
FPM	36.734.200	38.000.000		-		42.426.002		43.698.782		45.009.746	
ITR	18.000	20.000		-		20.790		21.414		22.056	
LK	12.000	82.000		-		13.860		14.276		14.704	
ICMS	8.240.000	9.500.000		-		9.517.200		9.802.716		10.086.797	
IPVA	1.172.000	1.225.000		-		1.353.660		1.394.270		1.436.098	
IPI	-	-		-		-		-		-	
FUNDEB	23.235.362	24.882.000		923.320		26.836.844		27.641.949		28.471.208	
Outras	440.000	820.000		15.961.000	65,00	508.200		523.446		539.149	
CAPITAL	12.086.400	9.673.500	(19,96)	15.961.000	65,00	13.959.793	(12,53)	14.378.587	3,000	14.809.944	3,000
Alienação de Bens	-	-		-		-		-		-	
Transferências	12.086.400	9.673.500		15.961.000		13.959.793		14.378.587		14.809.944	
Op. De Crédito	-	-		-		-		-		-	
Outras	-	-		-		-		-		-	
DEDUÇÃO	8.888.400,00	9.149.000,00	2,932	9.310.400,00	1,76	10.266.102,00	10,26	10.674.065,06	3,00	10.891.307,61	3,00
	109.677.463	114.574.930		144.288.000		126.677.511		130.477.836		134.392.471	


 Flavio Roberto Malthinos Feliciano
 PREFEITO

SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	REALIZADA											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
CORRENTE	110.246.443,36	116.844.480,05		-		-		-		-		
Tributária	7.587.815,92	8.127.758,17		-		-		-		-		
Contribuições	12.652.506,28	14.567.899,40		-		-		-		-		
Patrimonial	1.437.082,25	104.422,95		-		-		-		-		
Transferências	86.552.584,44	92.552.826,38		-		-		-		-		
FPM												
ITR												
LK												
ICMS												
IPVA												
IPI												
FUNDEB												
Outras	2.016.454,59	1.491.583,15		-		-		-		-		
CAPITAL	1.419.318,11	879.095,84		-		-		-		-		
Alienação de Bens												
Transferências	1.419.318,11	879.095,84		-		-		-		-		
DEDUÇÃO	7.797.885,61	8.633.698,28		-		-		-		-		
	103.867.875,86	109.189.877,61		-		-		-		-		


 Eladio Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO

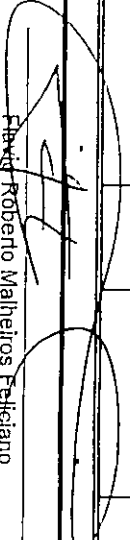
SAPÉ - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO

2021

Descrição	FIXAÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	88.837.115	96.007.067	8,071	113.054.608	17,76	102.606.761	(9,24)	105.684.964	3,00	108.865.502	3,00
Pessoal	61.770.145	72.508.201	17,384	88.489.000	22,04	71.444.620	(19,26)	73.587.856	3,00	75.795.491	3,00
Juros e Encargos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	27.066.970	23.498.866	(13,183)	24.565.608	4,54	31.162.231	26,85	32.097.098	3,00	33.060.011	3,00
CAPITAL	20.603.170	18.149.257	(11,910)	29.330.992	61,61	23.796.822	(18,87)	24.510.727	3,00	25.246.048	3,00
Investimento	16.908.720	14.374.257	(14,989)	27.615.992	92,12	19.529.732	(29,28)	20.115.624	3,00	20.719.093	3,00
Investes	164.000	160.000	-	305.000	-	177.870	-	183.206	-	188.702	-
Amortização	3.540.450	3.615.000	2,106	1.410.000	(61,00)	4.089.220	190,02	4.211.897	3,00	4.338.253	3,00
RESERVA	237.178	418.606	76,494	1.902.400	384,46	273.938	(85,60)	282.156	3,00	290.621	3,00
	109.677.463	114.574.930		144.288.000		126.577.511		130.477.836		134.392.171	

EXECUÇÃO

Descrição	EXECUÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	96.698.248	104.626.014,28		-		-		-		-	
Pessoal	74.059.893	79.733.626,56		-		-		-		-	
Juros e Encargos	-	-		-		-		-		-	
Outras	22.638.355	24.892.387,72		-		-		-		-	
CAPITAL	5.885.794	4.775.129,76		-		-		-		-	
Investimento	2.885.096	2.444.478,38		-		-		-		-	
Investes	30.000	-		-		-		-		-	
Amortização	2.970.698	2.330.651,38		-		-		-		-	
RESERVA	102.484.041,96	109.401.144,04		-		-		-		-	


 Flavio Roberto Malheiros Feliciano
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586

LDO 2021 - Ações de Capital

15/04/2020 11:31

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ		
1001	CONST/REFORMA/AMPLIAR PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	80,850
1002	AQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAR BIBLIOTECA VIRTUAL	34,650
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE		
1004	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GAB DO PREFEITO	48,510
SEC DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH		
1006	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA FISICA NO PREDIO SEDE DA PREFEIT	115,500
1007	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA INSTALAÇÕES ADMINISTRATIV	69,300
1008	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	23,100
1009	AMPLIAR/REFORMAR O PREDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	123,585
SEC DE FINANÇAS - SEFIN		
1010	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	15,015
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
1011	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	12,128
SEC DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEDCET		
1012	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DIGITAL	196,350
1013	CONSTRUIR/RECUPERAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	610,418
1014	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - CONVENIO	71,033
1015	CONSTRUIR/RECUPERAR QUADRAS/GINASIOS POLIESPORTIVOS NAS ESCO	1,459,920
1016	ADQUIRIR VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	300,300
1017	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - F	277,200
1018	REFORMAR/AMPLIAR/EQUIPAR O PREDIO SEDE DA SECRETARIA DE EDUCA	103,950
1019	ADQUIRIR VEIC MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES EDUCACI	311,850
1020	ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E	50,820
1021	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CAPACITAÇÃO DA EDUCAÇÃO	293,370
1022	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - MDE	340,725
1023	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - M	190,575
1024	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES ESCOLAR - FUNDEB	340,725
1025	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL E CRE	1,097,250
1026	URBANIZAR E REVITALIZAR O PAVIÇÃO DE EVENTOS	92,400
1027	CONSTRUIR/RECUPERAR CAMPOS DE FUTEBOL	196,350
1028	CONSTRUIR GINASIO DE ESPORTES E QUADRAS ESPORTIVAS	262,185
SEC DE AGRICULTURA E PESCA - SEAP		
1029	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE AGRICULTU	57,750
1030	IMPLANTAR SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	369,600
1031	CONSTRUIR/RECUPERAR BARRAGENS, AÇUDES, CISTERNAS, PERFURAR P	693,000
1032	ADQUIRIR TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLA	288,750
1033	REFORMAR/RECUPERAR/EQUIPAR O CIAF CENTRO INTEG DA AGRICULTUR	219,450
1034	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR MATADOURO PUBLICO	479,325
1035	REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	170,940
1036	REFORMAR/REVITALIZAR AREA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	43,890



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586
LDO 2021 - Ações de Capital

15/04/2020 11:31

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
SEC DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMAIE		
1037	ADQUIRIR MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE OBRAS	34.650
1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS DE GRANDE PORTE PARA SECRET	265.650
1039	REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS	48.510
1040	CONSTRUIR/REFORMAR PRAÇAS E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAO	236.775
1041	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS D	46.200
1042	CONSTRUIR/IMPLANTAR ABRIGOS RODOVIARIOS	46.200
1043	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO E ASFALTO E URBANIZAR	1.429.890
1044	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BUCARO), MEIO FIO,	103.950
1045	URBANIZAÇÃO DA LINHA FERREA E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS E PASS	251.790
1046	REFORMAR/RECUP/AMPLIAR PREDIOS PROPRIOS DO MUNICIPIO	75.075
1047	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA URBANA	346.500
1048	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS PARA POPULAÇÃO ZONA RURAL	173.250
1049	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	900.900
1050	CONSTRUIR MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES - MSD	294.525
1051	IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUV	427.350
1052	MELHORAR/RECUPERAR ESTRADAS VICINAIS,	254.100
1053	CONSTRUIR PASSAGENS MOLHADAS, BUEIROS E PONTES	63.525
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMTRANS		
1054	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPTOS P/ SUP. MUN DE TRÂNSITO	40.425
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM		
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA PROCURADORIA GERAL DO MUNIÍPIO	11.550
FMAS - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES		
1055	AMPLIAR/REFORMAR/EQUIPAR SEDE DO CONSELHO TUTELAR	34.650
1056	CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVENCIA PARA IDOSOS	60.060
1057	ADQUIRIR VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS	65.835
1058	CONSTRUIR/REFORMAR PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	62.370
1059	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA O CRAS	166.320
1060	CONSTRUIR/EQUIPAR SEDE PARA CASA DA ACOLHIDA	68.145
1061	CONSTRUIR/EQUIPAR PREDIO SEDE SERVIÇOS CONV FORT VINCULOS	95.865
1062	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR AREAS PARA PROJETOS HABITACIONAIS	108.570
1063	CONSTRUIR/REFORMAR UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIA	368.445



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

08917080000156
ORCINE FERNANDES, 135 CENTRO SAPÉ-PB CEP:58340-000
FONE: (83) 3283-6586

LDO 2021 - Ações de Capital

15/04/2020 11:31


Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU		
1064	CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE	166,320
1065	CONSTRUIR CENTRO DE ATIVIDADES TERAPEUTICAS	326,865
1066	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE BASICA - UBSF	170,940
1067	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA SAUDE	130,515
1068	EQUIPAR LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA	90,090
1069	EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	228,690
1070	CONSTRUIR/EQUIPAR UNIDADES DE SAUDE ESPECIALIZADAS	381,150
1071	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR A POLICLÍNICA	170,940
1072	MERORIAS E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL REGIONAL SA ANDRADE	251,790
1073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	228,690
1074	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O NASF	344,190
1075	ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	130,515
1076	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE	80,850
1077	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E UNIDADES MOVEL DE SAUDE	315,315
1078	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE SAUDE	153,615
1079	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTO	228,690
1080	CONSTRUIR CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A MULHER	269,115
		18.790,119

MUNICÍPIO DE SAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art 4º, § 3º R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.756.125,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	245.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita	1.661.125,00
TOTAL	1.906.125,00	TOTAL	1.906.125,00


 FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
 Prefeito